



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUN. DE DESEN. E PRODUÇÃO RURAL

CONTRATO N.º 20251407

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ N.º 29.752.711/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) **Sr.(a) ZITO AUGUSTO CORREIA** Secretário (a) Municipal e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **LAZER EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N.º 38.526.958/0001-93, com sede na Rua H 5, nº 10, Sala 10, QD 03 LT 10, FLOR DE LIZ II, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) **Sr.(a).RICARDE BORGES MARINHO**, portador do(a) CPF 008.XXX.XXX-80, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para aquisição de material de Limpeza e Descartáveis, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme estabelecido no Edital, na Ata de Registro de Preços N.º 20251195 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo Licitatório N.º 116-2025/PMCC-CPL**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei N.º 14.133/2021 e da Lei Complementar N.º 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **aquisição de material de Limpeza e Descartáveis, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
261747	COLHERES DESCARTAVEIS- CAIXA - C.R	CAIXA	7,00	44,660	312,62
261752	COPO DESCARTÁVEL 50ML - C.R	CAIXA	3,00	31,680	95,04
261753	COPO DESCARTÁVEL 180ML - CAIXA - C.R	CAIXA	13,00	43,040	559,52
261755	COPO DESCARTAVEIS 200 ML CAIXA - C.R	CAIXA	13,00	44,570	579,41
261756	COPO DESCARTAVEIS 400ML CAIXA - C.R	CAIXA	26,00	34,250	890,50
261757	GARFO DESCARTÁVEL - CAIXA - C.R	CAIXA	7,00	29,480	206,36
261758	GUARDANAPO DESCARTÁVEL 30 X 30 CAIXA - C.R	CAIXA	8,00	11,410	91,28
261759	PACOTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL C/ TAMP 100ML 24 UND -	PACOTE	4,00	5,770	23,08
261760	PACOTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL C/ TAMP 250ML 50 UND -	PACOTE	4,00	7,450	29,80
261761	PAPEL ALUMINIZADO - C.R	PACOTE	4,00	50,980	203,92
261763	PRATO DESCARTÁVEL ACRILICO 15CM REDONDO CAIXA - C.R	CAIXA	1,00	31,040	31,04
261764	PRATO DESCARTÁVEL COM 21 CM DE DIAMETRO - C.R	CAIXA	1,00	29,800	29,80
261765	PRATO DESCARTÁVEL ACRILICO CRISTAL QUADRADO 21X21CM CAIXA - C.R	CAIXA	1,00	35,360	35,36
261766	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO BRANCO 23CM 100 UND CAIXA -	CAIXA	1,00	36,210	36,21
261767	ROLO DE PAPEL FILME PVC 29X300MT - C.R	UNIDADE	3,00	10,180	30,54
261768	SACO PARA CESTA BÁSICA. - C.R	PACOTE	3,00	24,000	72,00
261769	TOUCA SANFONADA - C.R	PACOTE	2,00	5,120	10,24
261933	ÁGUA SANITÁRIA 5 LT -C.R	GALÃO	29,00	6,340	183,86
261934	ALCOOL EM GEL DE 5 LITROS - C.R	GALÃO	28,00	17,900	501,20
261935	ALCOOL EM GEL 70s 440G - C.R	UNIDADE	28,00	5,590	156,52
261936	AMACIANTE LÍQUIDO, 2L - C.R	UNIDADE	9,00	3,910	35,19
261937	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO, 12L - C.R	UNIDADE	6,00	5,020	30,12
261938	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO, 15L - C.R	UNIDADE	5,00	6,770	33,85
261939	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO, 20 L - C.R	UNIDADE	9,00	7,850	70,65
261940	CABO EXTENSOR DE ALUMINIO CABO DE ALUMÍNIO - C.R	UNIDADE	4,00	17,790	71,16
261943	COADOR DE CAFÉ COADOR DE PANO G - C.R	UNIDADE	29,00	3,270	94,83
261944	CONJUNTO PARA COLETA SELETIVA DE 100 LITROS COM 5 CE STOS - C.R	UNIDADE	1,00	474,860	474,86
261945	CONJUNTO MOP PÓ - C.R	UNIDADE	1,00	79,840	79,84



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUN. DE DESEN. E PRODUÇÃO RURAL

261946	CONTEINER PLASTICO C/ RODAS - C.R	UNIDADE	1,00	174,810	174,81
261947	DESINCRUSTANTE - C.R	GALÃO	4,00	44,590	178,36
261948	DETERGENTE NEUTRO INODORO DE 5 L - C.R..	GALÃO	94,00	17,490	1.644,06
261949	DETERGENTE CONCENTRADO 5 LITROS - C.R	GALÃO	94,00	17,800	1.673,20
261950	DESINFETANTE GALÃO 5 LITROS - C.R	GALÃO	94,00	5,630	529,22
261951	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - C.R	UNIDADE	75,00	5,660	424,50
261952	DESENTUPIDOR VASO SANITÁRIO - C.R	UNIDADE	1,00	4,890	4,89
261953	DESENTUPIDOR PIA MATERIAL - C.R	UNIDADE	1,00	3,440	3,44
261954	DESINFETANTE CONCENTRADO LAVANDA 5L - C.R	UNIDADE	2,00	4,860	9,72
261955	DESINFETANTE CONCENTRADO PINHO 5 L - C.R	UNIDADE	2,00	4,180	8,36
261956	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML - C.R	UNIDADE	57,00	1,200	68,40
261957	DISPENSER DE ALCOOL EM GEL ACIONADO POR PEDAL - C.R	UNIDADE	4,00	172,060	688,24
261958	DISPENSER ALCOOL GEL E SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO - C.R	UNIDADE	4,00	13,320	53,28
261959	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA PARA PAPEL INTERFOLHA - C.R	UNIDADE	1,00	14,170	14,17
261960	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO (ROLO DE ATÉ 400 METROS) - C.R	UNIDADE	2,00	31,480	62,96
261961	DISPLAY PARA ALCOOL EM GEL COLUNA EM AÇO INOX - C.R	UNIDADE	2,00	141,380	282,76
261963	ESCOVA DE MADEIRA PARA LAVAR ROUPAS - C.R	UNIDADE	6,00	1,550	9,30
261964	ESCOVA SANITÁRIA COM POTE COLETOR - C.R	UNIDADE	4,00	2,750	11,00
261965	ESPANADOR DE PENAS TAMANHO 40 CM - C.R	UNIDADE	6,00	8,520	51,12
261966	ESPOJA DE AÇO - C.R	PACOTE	38,00	1,370	52,06
261967	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE - C.R	PACOTE	94,00	2,080	195,52
261968	FIBRA DE LIMPEZA P/ PISOS E PAREDES - C.R	UNIDADE	57,00	2,360	134,52
261969	FLANELA AMARELA 40 X 30 - C.R	UNIDADE	75,00	0,570	42,75
261970	HIPOCLORITO DE SÓDIO - C.R	GALÃO	6,00	9,520	57,12
261971	INSETICIDA 300 ML - C.R	UNIDADE	10,00	5,990	59,90
261972	LIMPA ALUMÍNIO LÍQUIDO 500ML - C.R	UNIDADE	34,00	1,660	56,44
261973	LIMPA PEDRAS, GALÃO DE 5 LITROS - C.R	GALÃO	15,00	11,440	171,60
261974	LIMPA VIDRO, 500ML - C.R	UNIDADE	12,00	2,350	28,20
261975	LIMPADOR CONCENTRADO 5 LITROS - C.R	GALÃO	23,00	9,700	223,10
261976	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML - C.R	UNIDADE	30,00	1,470	44,10
261977	LIXEIRA COM TAMPA (12 LITROS) - C.R	UNIDADE	6,00	12,710	76,26
261978	LIXEIRA COM TAMPA (20 LITROS) - C.R	UNIDADE	6,00	15,990	95,94
261979	LIXEIRA COM TAMPA (30 LITROS) - C.R	UNIDADE	6,00	24,120	144,72
261980	LIXEIRA COM TAMPA (50 LITROS) - C.R	UNIDADE	4,00	52,410	209,64
261981	LIXEIRA DE METAL ARMANDO CESTO LIXO ESCRITÓRIO QUARTO 10 LITROS - C.R	UNIDADE	2,00	18,900	37,80
261982	LIXEIRA EM AÇO INOX COM TAMPA BASCULANTE 30 LITROS - C.R	UNIDADE	2,00	138,150	276,30
261983	LIXEIRA EM AÇO INOX COM TAMPA BASCULANTE 50 LITROS - C.R	UNIDADE	2,00	148,860	297,72
261984	LUSTRA MOVEIS 500ML - C.R	UNIDADE	53,00	4,120	218,36
261985	NAFTALINA 50G - C.R	PACOTE	10,00	1,730	17,30
261986	PÁ COLETORA LIXO COMPRIMENTO CABO: 80 CM - C.R	UNIDADE	2,00	10,520	21,04
261987	PÁ DE LIXO DE PLÁSTICO - C.R	UNIDADE	10,00	4,280	42,80
261988	PÁ PARA LIXO 90º C/ CABO - C.R	UNIDADE	4,00	5,300	21,20
261989	PANO DE CHÃO ALVEJADO COR BRANCO 100% ALGODÃO - C.R	UNIDADE	38,00	6,870	261,06
261990	PANO PARA CHÃO, FIBRA DE ALGODÃO - C.R	UNIDADE	19,00	2,500	47,50
261991	PANO DE PRATO - C.R..	UNIDADE	38,00	4,150	157,70
261992	PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA - C.R	UNIDADE	15,00	47,340	710,10
261993	PAPÉL HIGIÊNICO -FOLHA DUPLA, PACOTE. - C.R	ROLO	15,00	15,990	239,85
261994	PAPÉL HIGIÊNICO "ROLÃO", PACOTE C/ 8 UNDS - C.R..	PACOTE	14,00	28,120	393,68
261995	PAPÉL TOALHA INTERFOLHA 23X21 DUAS DOBRAS LUXO FADINHA - C.R	PACOTE	15,00	6,810	102,15
261996	PAPÉL TOALHA PACOTE COM 2 ROLOS - C.R	PACOTE	19,00	2,590	49,21
261997	REMOVEDOR DE CERA 5L PARA CERAS ACRÍLICAS - C.R	GALÃO	2,00	40,850	81,70
261998	RODO 45 CM PLÁSTIO BORRACHA DUPLA GRANDE - C.R	UNIDADE	19,00	6,800	129,20
261999	RODO 60 CM DE PLÁSTICO - C.R	UNIDADE	2,00	5,550	11,10
262000	RODO DE ALUMÍNIO 80CM C/ CABO DE 1,20MT - C.R	UNIDADE	2,00	18,340	36,68
262001	RODO DE LIMPA VIDRO COM CABO DE ALUMÍNIO 120CM - C.R	UNIDADE	2,00	31,990	63,98
262002	SABÃO EM BARRA C/ 5 PEDRAS DE 200G CADA - C.R	PACOTE	10,00	4,140	41,40
262003	SABÃO EM PÓ COM 1 KG COTA RESERVADA - C.R	PACOTE	23,00	4,750	109,25
262004	SABONETE EM BARRA 90 GRAMAS - C.R	UNIDADE	12,00	0,960	11,52
262005	SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE 5LT - C.R	UNIDADE	29,00	7,550	218,95
262006	SABONETE LÍQUIDO PARA PIA 500 ML - C.R	GALÃO	2,00	5,720	11,44
262007	SABONETE LÍQUIDO TIPO EM GALÃO DE 5 LITROS - C.R	UNIDADE	15,00	10,170	152,55
262008	SACO PARA LIXO 20 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - PRETO - C.R	PACOTE	19,00	6,150	116,85
262009	SACO PARA LIXO 30LT COR PRETA ROLO COM 100UND - C.R	PACOTE	19,00	5,500	104,50
262010	SACO PARA LIXO 40 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - PRETO - C.R	PACOTE	19,00	5,550	105,45
262011	SACO PARA LIXO 60 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - PRETO - C.R	PACOTE	19,00	6,960	132,24
262012	SACO PARA LIXO 100 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - PRETO - C.R	PACOTE	19,00	17,250	327,75
262013	SACO PARA LIXO 200 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - PRETO - C.R	PACOTE	19,00	36,740	698,06
262014	SACO DE LIXO 300 LT .PACOTE COM 100UND - PRETO - C.R	PACOTE	12,00	60,680	728,16
262015	SACO PARA LIXO 30 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - AZUL - C.R	PACOTE	10,00	6,410	64,10
262016	SACO PARA LIXO 100 LT PACOTE COM 100 UNIDADES - AZUL - C.R	PACOTE	10,00	41,570	415,70
262017	SACO PARA LIXO 200 LT PACOTE - AZUL - C.R	PACOTE	10,00	18,010	180,10
262018	SACO PARA LIXO 300 LT PACOTE - AZUL - C.R	PACOTE	10,00	37,900	379,00
262019	SAPONÁCEO CREMOSO FRASCO C/ 300ML - C.R	UNIDADE	10,00	3,180	31,80
262020	SODA CAUSTICA 99% EM POTE DE 1 KG - C.R	UNIDADE	2,00	9,830	19,66
262021	SUPORTE DISPENSER PORTA COPOS DESCARTÁVEIS 180 ML 20 OML - C.R	PACOTE	1,00	18,180	18,18
262022	VASCULHADOR DE TETO - C.R	UNIDADE	1,00	7,100	7,10
262023	VASSOURA BOLA 32 X 15 PESO 625G- C.R	UNIDADE	2,00	7,530	15,06
262024	VASSOURA DE PELO NATURAL 40CM- C.R	UNIDADE	2,00	10,070	20,14
262025	VASSOURA DE PELO TAMANHO 30 CM - C.R	UNIDADE	38,00	7,730	293,74
262026	VASSOURA EM CERDAS SINTÉTICAS MACIAS 30 CM- C.R	UNIDADE	3,00	4,370	13,11
262027	VASSOURA, MOP UMIDO COM REFIL 100% ALGODÃO- C.R	UNIDADE	4,00	52,970	211,88



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUN. DE DESEN. E PRODUÇÃO RURAL

VALOR GLOBAL R\$ 20.096,58

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados da data de assinatura, até **dia 28 de fevereiro de 2026** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 20.096,58 (vinte mil, noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUN. DE DESEN. E PRODUÇÃO RURAL

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09/07/2025**.
- 7.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) senhor(a) **Sr. WANDERSON BANDEIRA DE SOUZA** CPF N.º804.XXX.XXX-91, Portaria n.º 218/2025-GP. Representante da Administração,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUN. DE DESEN. E PRODUÇÃO RURAL

nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei N.º 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N.º 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUN. DE DESEN. E PRODUÇÃO RURAL

- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUN. DE DESEN. E PRODUÇÃO RURAL

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei N.º 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei N.º 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUN. DE DESEN. E PRODUÇÃO RURAL

nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei N.º 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei N.º 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei N.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUN. DE DESEN. E PRODUÇÃO RURAL

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei N.º 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUN. DE DESEN. E PRODUÇÃO RURAL**

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2025 Atividade 2101.201221315.2.216 Manter a Sec. Mun. de Prod.e Desenv. e P rodução Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 3.236,72, Exercício 2025 Atividade 2101.201221315.2.216 Manter a Sec. Mun. de Prod.e Desenv. e P rodução Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 16.385,00, Exercício 2025 Atividade 2101.201221315.2.216 Manter a Sec. Mun. de Prod.e Desenv. e P rodução Rural , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 474,86.

FONTE: 1708.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
--

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUN. DE DESEN. E PRODUÇÃO RURAL

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei N.º 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 1 de dezembro de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ N.º 32.981.851/0001-59
CONTRATANTE

LAZER EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N.º 38.526.958/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.



2.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUN. DE DESEN. E PRODUÇÃO RURAL